

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. André Figueiredo)

Altera o art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir os pacientes em tratamento para tuberculose entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para incluir os pacientes em tratamento para tuberculose entre os beneficiários do programa.

Art. 2 Dê-se ao inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 a seguinte redação:

“Art. 2º

II- o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição pacientes em tratamento para tuberculose, gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.”
(NR)

Art. 3 Acrescente-se o seguinte § 15 no art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004:



E690BB5248

“Art. 2º

§ 15. O Poder Executivo regulamentará os critérios de inclusão, de acompanhamento e de exclusão dos benefícios relacionados ao pacientes em tratamento para tuberculose.”

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil aproximadamente 100 mil casos de tuberculose são registrados anualmente sendo que, destes, 85 mil casos são novos. Cerca de 6 mil pacientes morrem por essa doença no País a cada ano.

Segundo o Ministério da Saúde, os principais fatores que contribuem para a manutenção e agravamento do problema são “a persistência da pobreza em nossa sociedade e a ocorrência da Aids nos grandes centros”.

Sendo uma doença associada à pobreza, certamente a deficiente alimentação dos pacientes prejudica seu processo de recuperação.

Vários municípios já estão adotando a estratégia de oferecer cestas básicas aos pacientes com tuberculose com o objetivo de estimulá-los a cumprir totalmente o tratamento.

Por exemplo, encontramos referências a essa prática nos municípios de São Paulo, de Cotia e de Colatina.

Tendo em conta que o País tem investido numa política de oferecer aos carentes benefícios financeiros ao invés de distribuir cestas básicas, por meio da criação de uma ampla estrutura, representada pelo Programa Bolsa Família, consideramos adequado incluir os portadores em tratamento de doença intimamente relacionada à pobreza, a tuberculose, em situação de pobreza, entre os beneficiários desse programa .



E690BB5248

Atualmente a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Bolsa família prioriza as famílias em situação de pobreza que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos (art. 2º da, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências).

A referência que fazemos a “pacientes em tratamento para tuberculose” trata-se de uma condicionalidade, a exemplo de outras que o Programa estabelece (acompanhamento escolar, vacinação), que tem potencial de favorecer a adesão ao longo tratamento da tuberculose.

Uma vez que o início do tratamento para tuberculose provoca no paciente a falsa sensação de já estar curado, muitos pacientes não retornam ao centro de tratamento até que voltem a apresentar sintomas, o que é prejudicial ao paciente e custoso para o sistema de saúde.

Diante do exposto, e considerando o alcance social do projeto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprová-lo nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO



E690BB5248

2005_15152_André Figueiredo_210_Anexo



E690BB5248